

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data
02/06/2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor: Deputado Emiliano José – PT/BA****nº do prontuário****1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

Página - Anexo	Artigo: Meta 05 Estratégia 5.2	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------------	-----------------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 5.2 da Meta 05 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

5.2) Os sistemas de ensino devem criar, com a assessoria técnica e financeira da União, instrumentos específicos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças e implementar medidas pedagógicas suficientes para alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa remete para cada sistema de ensino a tarefa de avaliar e monitorar o desempenho do esforço de alfabetização das crianças.

A redação original, oriunda do Executivo Federal, permite interpretação de que, mais uma vez, esta tarefa é nacional o que, consequentemente, criaria mais uma prova nacional, agora para crianças de oito anos, com todos os desdobramentos ranqueadores. O fim da avaliação é o aprimoramento, não o ranqueamento.

Ademais, os sistemas de ensino devem se esforçar para desenvolver estratégias avaliativas mais adequadas a sua realidade.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

Deputado Emiliano José – PT/BA

PARLAMENTAR